



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.16

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) Quinze dia(s) do mês de maio dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- Inclusão do Parágrafo décimo primeiro à Cláusula Segunda, para permitir que as categorias “Documentador Operador de Microinformática Júnior”, “Documentador Operador de Microinformática Pleno” e “Documentador Operador de Microinformática Sênior” possam prestar serviço de apoio no Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Estado do Rio de Janeiro por tempo determinado ao término da Intervenção Federal ou ao término das atividades prestadas pela Câmara dos Deputados no Estado do Rio de Janeiro.

- b) Formalização de repactuação contratual em razão do reajuste salarial e do item auxílio alimentação, de 4,08%, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/17, bem como reajuste do item assistência médica Hospitalar, passando para R\$298,98, com efeitos financeiros a partir de 20/5/17.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.16, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Caderno de Especificações constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo dos casos específicos constantes do subitem 9.2.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL, os serviços serão prestados no horário compreendido entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo – Em regra, os empregados cumprirão jornada de 8 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada semanal de 40 horas.

Parágrafo terceiro – As categorias Documentador Operador de Microinformática Júnior, Técnico de Atendimento ao Usuário e Supervisor de Atendimento ao Usuário cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana, totalizando uma carga horária semanal de 30 horas.

Parágrafo quarto – A categoria Técnico de Operação de Computadores cumprirá jornada de 6 (seis) horas diárias, em 6 (seis) dias por semana, totalizando uma carga horária semanal de 36 horas.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sexto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

Parágrafo oitavo – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá repor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal efetuada pela CONTRATANTE, qualquer ferramenta constante da maleta de trabalho fornecida pela CONTRATANTE, que tenha sido perdida ou danificada por ação ou omissão do profissional.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE termo de recebimento das ferramentas contidas na maleta de trabalho, assinado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais.

Parágrafo décimo primeiro – Funcionários das categorias “Documentador Operador de Microinformática Júnior”, “Documentador Operador de Microinformática Pleno” e “Documentador Operador de Microinformática Sênior” poderão prestar serviço no estado do Rio de Janeiro, em atividades de apoio ao Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Ato da Mesa n. 217, de 21 de fevereiro de 2018, observadas as atribuições dessas categorias fixadas em EDITAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR	13	R\$ 1.567,76
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO	32	R\$ 3.180,30
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR	66	R\$ 3.695,41
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	23	R\$ 6.047,03
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR	61	R\$ 7.838,73
INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 1.858,90
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL I	12	R\$ 3.695,41



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRÍÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL II	6	R\$ 4.676,02
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL III	23	R\$ 5.611,21
TÉCNICO ESPECIALISTA	8	R\$ 7.838,73
TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO	2	R\$ 5.151,17
TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	42	R\$ 3.695,41
SUPERVISOR DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 4.680,94
TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	38	R\$ 3.695,41
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 4.680,94
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL I	7	R\$ 3.695,41
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL II	3	R\$ 5.151,17
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 6.047,03
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	5	R\$ 3.180,30
<b>TOTAL</b>	<b>362</b>	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 3 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), por dia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo nono – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 40.772.732,02 (quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 1.690.530,04
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 859,09
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.691.389,13
4. Encargos Sociais (36,12%) .....	R\$ 610.929,75
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4) .....	R\$ 2.302.318,88

### **MONTANTE “B”**

6. Grupo 1 do Montante "B" .....	R\$ 282.342,76
- Auxílio alimentação .....	R\$ 201.995,20
- Auxílio transporte .....	R\$ 8.002,79
- Uniforme .....	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 508,28
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 55.311,30
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6) .....	R\$ 2.584.661,64
8. Taxa de Administração (23,63%) .....	R\$ 610.755,55
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) .....</b>	<b>R\$ 3.195.417,19</b>
<b>10. Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 2.427.725,75</b>
- Total remuneração .....	R\$ 1.691.389,13
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 272.313,65
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 464.022,97
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL.....</b>	<b>R\$ 40.772.732,02</b>
(Prestação mensal x 12 + 13º salário)	

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.038.636,60 (dois milhões, trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) José Geraldo Gonçalves

2) Flávio G. Lopes

CCONT/FP